



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº

_____/____/____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 233/2008	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA -----

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO	PTB	PE	1/2

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação aos artigos 1º e 2º da PEC 233/2008, para acrescentar § 8º ao artigo 150 e, por adaptação, suprimir o inciso V do § 6º do art. 153, dar nova redação ao inciso II do § 6º do art. 155-A e acrescentar § 3º ao art. 12 do ADCT, todos da Constituição Federal, na forma que se segue:

“Art. 150

.....

§ 8.º Nenhum imposto ou contribuição será calculado de modo a incluir em sua base o mesmo tributo ou outro, incidente sobre operação com bens, mercadorias e serviços ou sobre receitas daí decorrentes, ressalvada apenas a inclusão do imposto de importação.

.....”

“Art. 153

.....

§ 6.º

.....

V- (suprimido);”

“Art. 155-A

.....

§ 6.º

.....

II- definir a base de cálculo;”

.....

ADCT

“Art. 12

.....

§ 3.º - O disposto no § 8.º do artigo 150 será aplicável às modificações feitas nesta emenda, de acordo com os prazos estabelecidos neste artigo, ao final dos quais será aplicável também a outros tributos, ainda que fundados na competência residual ou suplementar.”

JUSTIFICATIVA

A prática do cálculo “por dentro” permite que a alíquota efetiva de um tributo seja muito superior ao percentual aprovado. Uma alíquota de 30% “por dentro” corresponde, na verdade, a uma alíquota “por fora” de 42,86%. Não apenas isto, se um tributo pode ser calculado sobre o montante de outro, há verdadeira cascata tributária, com aumento artificial da carga tributária.

Em um breve exemplo, suponha-se que sobre uma mesma operação incidam IPI, IVA-F e Novo ICMS, com as alíquotas de 5%, 10% e 18%, respectivamente. Em uma operação cujo preço líquido de impostos seja de R\$ 1.005,00 o montante a pagar dos impostos, se todos levarem em consideração o seu próprio montante e dos demais, será, respectivamente, R\$ 75 (IPI), R\$ 150 (IVA-F) e R\$ 270 (ICMS-N).

A alíquota efetiva terá sido, então, de 7,46% (IPI), 14,93% (IVA-F) e 26,87% (ICMS-N). Ainda nesse exemplo, a majoração ou diminuição de um tributo afetará a arrecadação dos demais. Se a alíquota do IPI fosse para zero a arrecadação do IVA-F cairia para R\$ 139,58, ou 13,89%, e a do Novo ICMS para R\$ 251,25, ou 25%.

Com a modificação, pretende-se que o montante de um tributo não afete a arrecadação de outro e que haja transparência nas alíquotas e na carga tributária, implementando, aliás, comando já contido no § 5º do artigo 150 da Constituição.

Brasília, 23 de abril de 2008

Deputado Armando Monteiro